



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI N.º 1524 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, CAPUT, DA LEI N.º 1.093, DE 19 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REDAÇÃO FINAL.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei nº 1.093, de 19 de agosto de 2010, passa conter a seguinte redação:

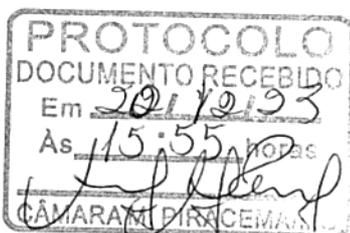
Art. 1º Os servidores municipais concursados e efetivos que, até 12 de novembro de 2019, comprovem 10 (dez) anos ininterruptos ou 15 (quinze) anos alternados de efetivo exercício de cargo em comissão do quadro de cargos do Município de Piracema MG, e 12 (doze) meses ininterruptos de exercício no derradeiro cargo em comissão, serão apostilados com as vantagens do último cargo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 20 de dezembro de 2023.


WESLEY DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL



Publicado em 20/12/23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012.

